



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	1308
A 1.ª série . . .	" 908	"	488
A 2.ª série . . .	" 808	"	436
A 3.ª série . . .	" 808	"	436

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:808 — Aprova e manda pôr em execução as fórmulas de juramento para oficiais e soldados, que substituem as constantes dos artigos 211.º e 212.º do regulamento geral do serviço do exército e rectificações posteriores.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 31:304 — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 34.º do decreto-lei n.º 28:922, que reorganiza os serviços da aeronáutica naval — Adita um parágrafo ao artigo 26.º do mesmo decreto.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:305 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, esclarecida a dúvida sobre a entrada na repartição competente de requerimentos de concessão de minas abandonadas.

Juro defender a bandeira até à última gota de sangue, respeitar as leis, observar a disciplina militar, obedecer cegamente aos meus chefes e honrar as tradições gloriosas do exército português.

Ministério da Guerra, 5 de Junho de 1941. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 31:304

O desenvolvimento crescente da aeronáutica naval, por virtude de novas aquisições de material de voo, torna necessário um recrutamento mais amplo de pessoal navegante e permite, por vezes, que possam alargar-se as funções atribuídas aos postos de estacionamento eventual de forças aéreas.

É possível suprir, em parte, a falta de aviadores especializando como pilotos oficiais das várias classes da armada, e a falta de mecânicos radiotelegrafistas empregando no serviço de comunicações radiotelegrafistas habilitados a exercer as funções de metralhadores-bombardeiros.

Convém que os postos de estacionamento eventual a que seja distribuído maior número de unidades de voo — e aos quais, por consequência, sejam cometidas funções mais importantes — fiquem, dentro da orgânica da aeronáutica naval, nas mesmas condições que os centros de aviação naval.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e ou promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ser a seguinte a redacção do § 2.º do artigo 34.º do decreto-lei n.º 28:922:

§ 2.º Quando as necessidades do serviço assim o exigirem, o pessoal navegante poderá ainda compreender:

1) Oficiais pilotos aeronáuticos — abreviadamente *pilotos* (oficiais de qualquer classe da armada como tal especializados);

2) Observadores aeronáuticos, — abreviadamente *observadores* (oficiais de marinha como tal especializados);

3) Radiotelegrafistas metralhadores-bombardeiros — abreviadamente *metralhadores-bombardeiros* (radiotelegrafistas especializados para o desempenho das funções de metralhadores-bombardeiros).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:808

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as seguintes fórmulas de juramento para oficiais e soldados, que substituem as constantes dos artigos 211.º e 212.º do regulamento geral do serviço do exército e rectificações posteriores:

Para oficiais:

Juro servir a minha Pátria e lutar pela sua independência e pela integridade dos seus territórios; respeitar a Constituição e as leis do meu País; observar rigorosamente a disciplina militar; obedecer aos meus chefes; ser fiel aos princípios de honra do exército português e cumprir zelosamente as funções que me forem confiadas, mesmo com sacrifício da vida.

Para soldados:

Juro ser fiel à minha Pátria e estar pronto a lutar e a dar a vida por ela.